

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA N.º 487 (Lei n.º 7.347/85, art. 5°, p. 6°)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, o DETRAN/DF e a FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, por seus representantes legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a informação adequada é direito básico do consumidor e princípio fundamental do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que a FENASEG possui um cadastro de veículos segurados indenizados integralmente, alguns dos quais continuam em circulação;

Considerando que o banco de dados da FENASEG é composto por informações de quase todas as seguradoras;

Considerando que o DETRAN/DF recebe as solicitações de baixa diretamente dos proprietários de veículos, que não possuem seguro,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira a FENASEG compromete-se a disponibilizar *on line*, em 15 (quinze) dias úteis, todos os dados existentes, que lhe foram remetidos pelas seguradoras, com respeito aos veículos indenizados, ao DETRAN/DF, em meio magnético, objetivando acesso de seu conteúdo ao público em geral.

Cláusula segunda a FENASEG e o DETRAN/DF, comprometem-se, outrossim, a alimentar, diariamente, o mencionado banco de dados a fim de mantê-lo o mais atualizado possível.

Cláusula terceira o DETRAN/DF compromete-se a disponibilizar os dados acima mencionados na sua página da web, ao público em geral, em 15 (quinze) dias após tê-los recebido.

Cláusula quarta O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quinta o eventual descumprimento das obrigações assumidas pela FENASEG implicará multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser destinado ao fundo criado pelo art. 13, da lei nº 7347/85.

Cláusula sexta O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 06 de outubro de 2003

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

HORÁCIO L. N. CATA PRETA

FENASEG

Diretor de Projetos e Serviços

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO

FENASEG

Diretor Juridico

EDSON ANIZ MAHANA

DETRAN

Chefe da Procuradoria Jurídica